



Câmara Municipal de Sirinhaém
Palácio Manoel Batista da Silva

TERMO DE REFERÊNCIA

1- INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração do Termo de Referência, consoante disposto no inciso XXIII do art. 6º c/c art. 40, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço;

1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;

1.3. Como instrumento que complementa a fase preparatória do certame licitatório, o Termo de Referência ora elaborado demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

2- DO OBJETO

2.1. Contratação direta de empresa objetivando à prestação de serviços profissionais técnicos especializados para fiscalização e acompanhamento de obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Sirinhaém, tendo ainda a responsabilidade para a emissão de laudos técnicos e pareceres de obras.

2.2. Consoante disposto no Art. 6º incisos XXI, alínea "b", o serviço ora contratado enquadra-se como serviço comum de engenharia nas hipóteses previstas no inciso III, alínea "d" do caput do art. 74, da retromencionada Lei.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando do Processo de Contratação Direta, estabelece as condições gerais para essa modalidade de contratação, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Câmara Municipal de Sirinhaém
Palácio Manoel Batista da Silva

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.2. Nesse contexto, iniciara-se a presente contratação com o Documento de Formalização de Demanda, seguido da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para, nesse estágio, elaborar-se este Termo de Referência, cujo conteúdo complementar os elementos que lastrearão a fase preparatória do Processo.

3.3. Na situação em comento, busca-se a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para fiscalização e acompanhamento de obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Sirinhaém, responsabilizando-se pela emissão de laudos técnicos e pareceres de obras, ainda dentre outras com as seguintes atribuições:

3.4. Por se tratar de serviço de natureza especializado, porquanto detém natureza predominantemente intelectual e será executado por profissional detentor de notória especialização.

3.5. O valor do contrato será fixo e irrevogável, posto que sua execução é de curto prazo e, por conseguinte, de pronta entrega, não restando, em face do exposto, qualquer garantia futura vinculada.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e a descrição da necessidade, encontram-se pormenorizadas em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Aduz-se, complementarmente, como norma legal que trata do assunto em apreço, o disposto no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 cujo conteúdo, pontifica:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

[...]

4.3. Ademais, além do já fora tratado no Estudo Técnico Preliminar acerca da necessidade da contratação, impende referir que a execução plena e satisfatória do objeto é de curial importância para segurança do gestor, para a celeridade das obras e, sobretudo, para a correta instrumentalização do processo.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.



Câmara Municipal de Sirinhaém
Palácio Manoel Batista da Silva

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Vistoria

6.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço, sobretudo em face das peculiaridades da execução do objeto.

6.2. Da Subcontratação

6.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

6.3. Da garantia da contratação

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Consoante disposto no Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” a execução do objeto avençado, dar-se-á em consonância com a necessidade do Poder Legislativo Municipal, execução do objeto em consonância com as normas técnicas vigentes.

7.2. Compete a contratada:

7.2.1. Emissão de pareceres técnicos ou laudos técnicos em assuntos afetos a regular execução de obra de reforma do prédio da Câmara de Sirinhaém e serviços de engenharia promovidos por esta casa legislativa, consoante às normas técnicas aplicáveis e demais especificidades traçadas na legislação pertinente.

7.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços da obra de reforma do prédio da Câmara de Sirinhaém, dentro dos padrões técnicos fixados pelos órgãos competentes;

7.2.3. Elaboração de boletins medições da obra de reforma do prédio da Câmara de Sirinhaém e serviços de engenharia promovidos por esta casa legislativa, inclusive elaboração das respectivas memórias de cálculos dos quantitativos, relatório fotográfico.

7.2.4. Orientar os funcionários do prédio da Câmara de Sirinhaém para atendimento da Resolução do TCE, que dispõe sobre procedimentos de controle interno relativos a obras e serviços de engenharia a serem adotados, arquivamento, em separado e de forma individualizada, de pasta para cada obra ou serviço de engenharia;

7.2.5. Preenchimentos de fichas de obra da pasta de obra, seguindo os modelos fornecidos pelo TCE.

7.2.6. Preenchimento do mapa trimestral de obras e serviços de engenharia para envio ao TCE, seguindo os modelos fornecidos pelo TCE.

7.2.7. Acompanhamento nas licitações no tocante à área técnica de engenharia na solicitação da exigência do acervo técnico e análise da habilitação e propostas das empresas licitantes, elaborando pareceres correlatos;

7.2.8. Realizar reprogramação ou termo aditivo, com emissão de justificativa, planilha e



Câmara Municipal de Sirinhaém
Palácio Manoel Batista da Silva

memória de cálculo da obra de reforma do prédio da Câmara de Sirinhaém

7.2.9. Preenchimento e acompanhamento de Diário de da obra de reforma do prédio da Câmara de Sirinhaém.

7.2.10. No caso de consultas técnicas esta consultoria deve resolver qualquer questão de ordem técnica que a Câmara de Sirinhaém assim solicitar.

7.2.11. Acompanhamento junto aos técnicos dos órgãos de fiscalização, caso TCE ao vistoriar a obra.

7.2.12. Participações em reuniões técnicas para decisões técnicas que surgirem na obra de reforma do prédio da Câmara de Sirinhaém.

7.3. O CONTRATADO deverá comparecer à Câmara Municipal de Sirinhaém, 01 (um) a cada semana do período contratual, quando se dedicará a analisar e orientar a elaboração documentos correlatos a obras e serviços de engenharia, supervisionar a execução da obra de reforma do prédio da Câmara de Sirinhaém, bem como trabalhos externos como vistorias, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal pertinente e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do recebimento do objeto

9.1.1. O serviço será recebido definitivamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no decorrer da efetiva execução contratual.



Câmara Municipal de Sirinhaém
Palácio Manoel Batista da Silva

9.2. Do prazo de faturamento/pagamento

9.2.1. O faturamento será mensal, preferencialmente no último dia útil do mês trabalhado, oportunidade em que a Nota Fiscal será atestada pelo fiscal do contrato, ratificando a execução do objeto.

9.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pelo responsável da Secretaria de Finanças do Poder Legislativo Municipal de Sirinhaém.

9.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

9.2.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

9.2.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

9.3. Da forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

9.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012, e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

9.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação, por INEXIGIBILIDADE, consoante disposto na alínea "a", inciso III do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Exigências de habilitação

10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.2. Habilitação jurídica

10.2.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato



Câmara Municipal de Sirinhaém
Palácio Manoel Batista da Silva

constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.2.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

10.3.6. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em



Câmara Municipal de Sirinhaém
Palácio Manoel Batista da Silva

recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.5 Qualificação Técnica

8.5.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.6 Dos critérios de aceitabilidade da proposta

10.6.1. A proposta de preços deverá conter:

10.6.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

10.6.1.2. Modalidade (Inexigibilidade) e número do processo de licitação;

10.6.1.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

10.6.1.4. Valor global do serviço.

10.6.1.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Em pesquisa realizada nos portais, e instrumentos legais aplicáveis, Câmara Municipal de Sirinhaém, elaborou composição unitária de custos, para aferir o valor ofertado, em relação aos valores definidos/parametrizados, em consonância com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e documentação respectiva, apensa, chegou-se aos seguintes valores médios:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, TENDO AINDA EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E PARECERES DE OBRAS.						
Item	CÓDIGO SINAPI	Discriminação	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
					Unit.	Total
1.0		Equipe Técnica				
1.1	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	24,00	130,26	3.126,24
1.2	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	32,00	104,36	3.339,52
SUB-TOTAL 1						6.465,76
2		BDI DE 28,82%	%	28,82		1.863,43
TOTAL MENSAL						8.329,19
TOTAL GERAL PARA 04 (QUATRO) MESES						33.316,76
PREÇOS DA TABELA DO SINAPI- JANEIRO/2024 - DESONERADA						

11.2. Na situação em comento ressalta-se, portanto, que nas contratações diretas por inexigibilidade, já existe uma relação prévia entre a Administração Pública e o futuro contratado, diferentemente do processo licitatório convencional em que referida relação deve ser evitada;



Câmara Municipal de Sirinhaém
Palácio Manoel Batista da Silva

11.3. Nesse particular, com o fito de melhor aclarar o entendimento acerca da estimativa da contratação, recorre-se ao que nos ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta Sem Licitação, cujos fragmentos a seguir transcreve-se:

Considere a situação – que de fato já ocorreu, e foi julgada pelo Tribunal de Contas da União, há mais de suas décadas. A auditoria do TCU, analisando a inexigibilidade de licitação para o projeto de um prédio publico em Pernambuco, apontou como irregularidade indícios de que houve prévio contato entre a Administração Pública e arquiteto e engenheiro que veio a ser contratado. Os indícios desse contrato prévio decorriam da celeridade com que o contratado conseguiu executar o objeto após a publicação do ato que ratificou a contratação direta. Apreciando o caso, o Ministro Marcos Vilela destacou que nos casos de inexigibilidade de licitação é indispensável que a Administração tenha prévio contato com notório especialista, pois de nada adianta elaborar a justificativa da contratação de determinada pessoa, sem saber previamente se a mesma aceitará ou não o serviço.¹

11.3.1. Nesse mote, conclui o autor:

Portanto, esse contato prévio é mesmo necessário. Inclusive, esse contato prévio que viabiliza ao futuro contratado apresentar os preços que praticou em outros contratos para o mesmo objeto ou objeto similar, ou auxiliar a esclarecer por que, em determinado caso, o preço foi diferente.²

11.4. Dito isto, resta indubitável que a mensuração do valor do objeto da futura contratação detém as nuances descritas nos parágrafos precedentes, restando, portanto, atípico a forma de precificação do objeto em apreço.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s) 01.00 – 01.01 – 0103100012.002 - 3390390

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

13.1. Diretoria Financeira

13.2. INTEGRAM O PRESENTE TERMO O(S) SEGUINTE(S) ANEXO(S):

a) Anexo I: Estudo Técnico Preliminar

Sirinhaém (PE), 09 de maio de 2024.


ANDREA DAIANE SOARES SILVA BARROS
Diretora Financeira

¹ FERNANDES, Ana Luiza Jacoby; FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; FERNANDES, Murilo Jacoby, Contratação Direta Sem Licitação. FÓRUM; Belo Horizonte, 2021, 11ª ED. P.77

² FERNANDES, Ana Luiza Jacoby; FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; FERNANDES, Murilo Jacoby, Contratação Direta Sem Licitação. FÓRUM; Belo Horizonte, 2021, 11ª ED. P.77-78.